



TC 006.882/2014-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Viseu - PA

Responsáveis: Cristiano Dutra Vale (CPF 330.964.732-34)

Proposta: Deferimento do Pedido de Parcelamento de Débito.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de parcelamento apresentado pela Dra. Brenda Araújo Di Iorio Braga (OAB/PA 15.692), Representante Legal do Sr. Cristiano Dutra Vale (CPF 330.964.732-34) do débito constante do item 9.6 do Acórdão 6355/2018-TCU-1ª Câmara, peça 55.

HISTÓRICO

2. O TCU ao apreciar estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes, ex-prefeito de Viseu/PA, mandato 2005-2008, em razão da impugnação total de despesas do Programa Brasil Alfabetizado (Bralf), exercício 2007 (Bralf/2007), e da não apresentação da prestação de contas do Bralf/2008, por meio do Acórdão Nº 6355/2018-1ª Câmara, Ata nº 21/2018 – 1ª Câmara, Sessão: 26/6/2018 – Extraordinária, Relator: Ministro Vital do Rêgo Filho, (peça 55), dentre outras deliberações, decidiu:

(...)

9.6. arquivar o presente processo em relação ao sr. Cristiano Dutra Vale (330.964.732-34), sem cancelamento do débito de R\$ 17.863,28 (data de referência: 11/5/2017), cujo pagamento continuará obrigado o referido responsável, para que lhe possa ser dada quitação, nos termos do art. 213 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, caput, da IN/TCU 71/2012

3. Cumpre registrar que o Acórdão 6355/2018-TCU-1ª Câmara, peça 55, foi mantido pelo Acórdão 15108/2018-1ª Câmara, peça 75, Acórdão 5784/2020-1ª Câmara, peça 112, e Acórdão 10155/2020-1ª Câmara, peça 126.

4. Por conseguinte, o Sr. Cristiano Dutra Vale (CPF 330.964.732-34) solicitou o parcelamento desse débito, peça 144, em 12 (doze) parcelas sucessivas e mensais, o qual passar-se-á a analisar adiante.

EXAME TÉCNICO

5. Sobre a possibilidade de parcelamento de dívida perante este Tribunal, a Lei Orgânica (Lei 8.443/1992) e o Regimento Interno do TCU assim dispõem:

Lei Orgânica – Art. 26. Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Regimento Interno – Art. 217. Em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

6. No caso em tela, não se pode constituir processo de cobrança executiva em desfavor do Sr. Cristiano Dutra Vale (CPF 330.964.732-34) tendo em vista o comando do item 9.6 do Acórdão 6355/2018-1ª Câmara, peça 55, que manda arquivar o presente processo em relação a esse Senhor, sem cancelamento do débito de R\$ 17.863,28 (data de referência: 11/05/2017), cujo pagamento continuará obrigado, para que lhe possa ser dada quitação, nos termos do art. 213 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, caput, da IN/TCU 71/2012.

7. Assim, considerando que o Sr. Cristiano Dutra Vale manifesta interesse em realizar o pagamento desse débito, entende-se que o pedido de parcelamento possa ser deferido, esclarecendo ao requerente de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertá-lo da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de recolhimento das parcelas a este Tribunal, por meio dos serviços de protocolo digital disponíveis no Portal TCU na internet (conforme estabelecido no art. 3º da Portaria-TCU 114, de 29/07/2020).

8. Registro, ainda, que o demonstrativo de débito atualizado do Sr. Cristiano Dutra Vale foi acostado aos autos (peça 145), com saldo devedor, em 19/03/2021, no importe de R\$ 20.801,79.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Desse modo, considerando não haver óbice à autorização do deferimento do parcelamento solicitado, vez que há manifesto interesse do Sr. Cristiano Dutra Vale (CPF 330.964.732-34) em realizar o pagamento do débito, propõe-se:

9.1 encaminhar os autos à apreciação do Relator, Ministro Vital do Rêgo Filho, propondo que seja deferido o pedido de parcelamento apresentado pelo Sr. Cristiano Dutra Vale (CPF 330.964.732-34) para pagamento do débito de R\$ 17.863,28, atualizado monetariamente a partir de 11/05/2017 até a data do efetivo recolhimento, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU e do art. 26 da Lei 8.443/1992;

9.2 fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de correção monetária sobre o valor de cada parcela;

9.3 alertar o Sr. Cristiano Dutra Vale (CPF 330.964.732-34) de que:

9.3.1 deverá ser comprovado perante o Tribunal, o recolhimento de cada parcela, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”;

9.3.2 a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

9.4 dar ciência da deliberação que vier a ser proferida ao Sr. Cristiano Dutra Vale (CPF 330.964.732-34), e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Seproc/Secef, 19 de Março de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Lissandra Esnarriaga de Freitas

TEFC – Mat. 10089-7